



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5022 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 08 de abril de 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - VERÃO 2022/2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003313/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário referente ao período de verão de 2022/2023 tempestivamente, em conformidade com as determinações contidas no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018.

Art. 2º Determinar que a Concessionária Prolagos, de forma complementar às obrigações impostas pelo artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.758/2015, com redação dada pelo artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.684/2018, e pelo artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018, apresente, anualmente, até o mês de maio, relatório referente à implantação e à eficácia do Plano de Contingência relativo ao verão imediatamente anterior, de modo a permitir o acompanhamento sistemático e a avaliação regulatória da efetividade das medidas adotadas.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro-Relator

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR

Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA

Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

Conselheiro

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEENEMAR Nº57 DE 24 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPE-
TÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GES-
TÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO
ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO
MAR, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo
art. 148, parágrafo único, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio
de Janeiro, bem como pelos arts. 82, inciso VII e §1º, e 92 da Lei
Estadual nº 287/1979, e tendo em vista o que consta nos autos do
processo nº SEI-480001/000308/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Subsecretário Adjunto de Estado
PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUZA, ID Funcional nº 5011643-6 e a
Superintendente de Administração e Finanças DEBORA DE SOUZA
CRAVEIRO, ID Funcional nº 5027783-9, para responderem como Or-
denadores de Despesas deste Órgão, com observância da legislação
vigente e nos limites das dotações orçamentárias descritas nos se-
guintes atos:**I** - autorizar Notas de Autorização de Despesas-NADs, a movimenta-
ção de recursos orçamentários e financeiros em geral, pagamento de
despesas orçamentárias, a emissão de notas de empenho, ordens
bancárias, pagamentos e movimentação de contas bancárias e reco-
nhecer dívidas.**II** - autorizar a concessão de adiantamentos, aprovar ou impugnar as
respectivas prestações de contas;**III** - instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar
no âmbito da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar,
bem como designar e dispensar os respectivos membros;**IV** - requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas,
bem como as relativas a diárias e os dispêndios de pessoal em ge-
ral;**V** - designar e destituir servidores públicos para compor equipe de
planejamento, gestão e fiscalização de contratos, convênios e termo
de cooperação técnica.**VI** - autorizar abertura, movimentação e encerramento de contas ban-
cárias em instituições financeiras.**Art. 2º**- Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal
de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme
dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de de-
zembro de 1979.**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor em 17 de março de 2026,
produzindo efeitos a partir dessa data.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026

THIAGO TAVARES DE ALMEIDA SOARES
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de
26/03/2026.

Id: 2727049

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 06/04/2026**PROCESSO Nº SEI-480001/000316/2026 - RECONHEÇO** a dívida em
favor da empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-CONTRA-
TO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS, inscrita no
CNPJ sob nº 08.744.139/0001-51, no valor total de R\$ 17.880,74 (de-
zessete mil oitocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos),referente à prestação de serviços de motoristas para atender a SE-
ENEMAR, referente à complementação da fatura relativa aos serviços
prestados no mês de dezembro de 2025 diante da impossibilidade de
emissão, pela empresa, da fatura com medição final, devido à ante-
cipação, o que inviabilizou a adoção das providências administrativas
necessárias dentro do referido exercício.

Id: 2726811

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 24.03.2026**NOMEIA BRUNA SILVA DE CARVALHO**, para exercer o cargo em
comissão de Assessor, símbolo DAS-8, em vaga anteriormente ocu-
pada por Marcus Vinicius Macedo Pessanha, ID Funcional nº
51664518, com validade a contar de 01/04/2026. Processo nº SEI-
480002/003343/2026.

Id: 2724016

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 24.03.2026**NOMEIA FABIO AMORIM DA ROCHA**, para exercer o cargo em co-
missão de Assistente II, símbolo DAI-6, em vaga resultante da trans-
formação estabelecida pelo Decreto nº 50.118, de 22/01/2026, da
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do
Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2026. Processo nº
SEI-480002/003374/2026.

Id: 2724015

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIROATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 31.03.2026**NOMEIA VINICIUS DOS SANTOS LIMA**, para exercer o cargo em
comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, em vaga resultante da
transformação estabelecida pelo Decreto nº 50.118, de 22/01/2026, da
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do
Rio de Janeiro - AGENERSA, a contar de 01/04/2026. Processo nº
SEI-480002/003618/2026.

Id: 2725767

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5020 DE 26 DE MARÇO DE 2026

CEDAE. REAJUSTE ANUAL DO PREÇO DA
ÁGUA - ANO 2025.**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
480002/008007/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário requerido pela CEDAE, refe-
rente ao reajuste tarifário anual de 2026, adotando-se os seguintes
valores:
R\$ 2,26/m³ (dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) a
partir de 01/12/2025, para os blocos I e IV;
R\$ 2,28/m³ (dois reais e vinte e oito centavos por metro cúbico) a
partir de 01/12/2025, para o bloco II; e,
R\$ 2,20/m³ (dois reais e vinte centavos por metro cúbico) a partir de
01/12/2025, para o bloco III.**Art. 2º** - Revogar a decisão cautelar exarada por este Conselho Di-
retor em 19/11/2025.**Art. 3º** - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta
implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a
Instrução Normativa n.º 141/2025.**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
ConselheiroGISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-RelatoraJOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2726867

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5021 DE 26 DE MARÇO DE 2026

CEDAE. REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DA
CEDAE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTA-
MENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS - CI-
CLO 2025/2026.**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
480002/010061/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Referendar a decisão cautelar exarada pelo Conselho Diretor
da AGENERSA, na 1ª Reunião Interna, realizada no dia 13/01/2026,
com publicação no DOERJ de 15/01/2026, para ratificar a decisão que
homologou o reajuste tarifário requerido pela CEDAE no percentual to-
tal de 5, 1722% (cinco inteiros e um mil setecentos e vinte e dois
décimos de milésimo por cento), referente ao reajuste tarifário anual
de 2026, conforme cálculos da CAPET (ANEXO I).**Art. 2º** - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta
implementação da estrutura tarifária acima homologada, conforme a
Instrução Normativa n.º 141/2025.**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
ConselheiroANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
ConselheiroGISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-RelatoraJOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ANEXO I

CEDAE						
Evento				Reajuste jan/26		
Percentual				5,1722%		
Data				22/01/2026		
ESTRUTURA TARIFÁRIA ÁREA "B"	CATEGORIA	TARIFA 1		TARIFA		
		DOMICILIAR	FAIXA DE CONSUMO		MULTIPLICADOR	
			CONTA MÍNIMA		1,00	4,913304
	PÚBLICA ESTADUAL	0 - 15	1,32	6,485561		
		>15	2,92	14,346847		
		TARIFAS 2 E 3				
	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO		TARIFA		
		DOMICILIAR	0 - 15		1,00	5,628681
			16 - 30		2,20	12,383098
	31 - 45		3,00	16,886043		
	COMERCIAL	46 - 60	6,00	33,772086		
		>60	8,00	45,029448		
		0 - 20	3,40	19,137515		
	INDUSTRIAL	21 - 30	5,99	33,715799		
		>30	6,40	36,023558		
0 - 20		4,70	26,454800			
PÚBLICA	21 - 30	4,70	26,454800			
	31 - 130	5,40	30,394877			
	>130	5,70	32,083481			
PÚBLICA	0 - 15	1,32	7,429858			
	>15	2,92	16,435748			

Tarifa 1 - Unidade predial com volume apurado até 0,5m3/dia/economia

Tarifas 2 e 3 - Demais unidades

Tarifa Social

Considera 1 economia e cobrança de 30 dias

Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobrança de água e sem esgoto):

R\$ 25,99

Id: 2726868

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 5022 DE 26 DE MARÇO DE 2026

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PLANO DE
CONTINGÊNCIA DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - VE-
RÃO 2022/2023.**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
220007/003313/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou o
Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e de
Esgotamento Sanitário referente ao período de verão de 2022/2023
tempestivamente, em conformidade com as determinações contidas no
Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018.**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária Prolagos, de forma com-
plementar às obrigações impostas pelo artigo 3º da Deliberação AGE-
NERSA nº 2.758/2015, com redação dada pelo artigo 4º da Delibe-
ração AGENERSA nº 3.684/2018, e pelo artigo 2º da Deliberação
AGENERSA nº 3.312/2018, apresente, anualmente, até o mês de
maio, relatório referente à implantação e à eficácia do Plano de Con-
tingência relativo ao verão imediatamente anterior, de modo a permitir
o acompanhamento sistemático e a avaliação regulatória da efetivida-
de das medidas adotadas.**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-RelatorANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
ConselheiroGISELE DE LIMA PEREIRA
ConselheiraJOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2726869

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/003313/2022

Data de Autuação: 30/09/2022

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Plano de Contingência de abastecimento de água e Esgotamento Sanitário – Verão 2022/2023.

Sessão Regulatória: 26/03/2026

128569522

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise do **Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário referente ao período de verão de 2022/2023^[1] – Plano Verão 2022-2023**, em atendimento às determinações contidas no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3.312/2018, e no Artigo 4º da Deliberação AGENERSA Nº 3684/2018, que alterou o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 2758/2015.

“Deliberação AGENERSA Nº 3.312/2018

Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Prolagos entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turista), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);*
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;*
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;*
- d) Capacidade máxima de reservação, considerando os 19 reservatórios informados;*
- e) Projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;*
- f) Projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";*
- g) Histórico de atendimento nos meses de contingência.”*

“Deliberação AGENERSA Nº 3684/2018

Art. 4º - Determinar, por Autotutela, a alteração do artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2758/2015, para que passe a constar: "Determinar que a Concessionária Prolagos apresente anualmente, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário à respectiva temporada de verão, de forma detalhada"

Faz-se oportuno apresentar, inicialmente, uma breve contextualização da concessão. A partir da licitação por Concorrência Nacional - CN nº 04/96 SOSP-ERJ, foi celebrado, em 25/04/1998, o Contrato de Concessão[2] para a prestação de “*serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, das áreas urbanas de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, e de distribuição de água potável para o município de Arraial do Cabo*”.

Assim, no Contrato em tela, figuram como Poderes Concedentes o Estado do Rio de Janeiro e os cinco municípios abrangidos pela concessão e, como Concessionária, figura a empresa Prolagos S.A. Desde sua celebração, o Contrato passou por cinco Termos Aditivos, que resultaram, entre outras alterações, na prorrogação do prazo da concessão até 2041 e na reinserção dos serviços de esgotamento sanitário do município de Arraial do Cabo no escopo contratual.

A partir dessa breve contextualização, passa-se ao relato referente ao Processo Regulatório, ora em análise.

Em cumprimento às determinações desta Agência, a Concessionária protocolou em 30 de setembro de 2022 o Plano de Contingência para o Verão 2022/2023, no qual apresentou as medidas destinadas a assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços durante o período de maior demanda. O documento reúne projeções de crescimento populacional (residente, flutuante e turística), estimativas de produção e consumo de água por município e a capacidade do sistema, abrangendo produção, reservação e suporte energético, além de projeções de médio prazo e histórico de atendimento em períodos de contingência. Inclui, ainda, intervenções como a implantação de novos *boosters* e a realização de manutenções preventivas nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Para o período de verão, prevê o reforço operacional por meio da locação de equipamentos, ampliação das equipes e dos canais de atendimento, incremento da logística de abastecimento, formação de estoques estratégicos e adoção de medidas voltadas à maior eficiência no atendimento a ocorrências emergenciais.

Inicialmente, a Câmara Técnica de Saneamento - CASAN registrou a tempestividade do protocolo do documento e por meio do Ofício AGENERSA/CASAN nº 361/2022[3], solicitou esclarecimentos à Regulada acerca de inconsistência identificada no esquemático do Sistema de

Abastecimento de Água, bem como informações sobre o início de obras e intervenções previstas no Plano, além do encaminhamento dos respectivos projetos básicos. Em resposta, a Concessionária, por meio da Petição PRO-2022-002442-CTE[4], prestou os esclarecimentos solicitados pela CASAN.

O presente feito foi então, distribuído à minha relatoria por Decisão do Conselho-Diretor, na 24ª Reunião Interna, realizada no dia 27/10/2022[5].

A fim de obter informações em campo sobre as intervenções previstas no Plano Verão, bem como verificar seu andamento, a CASAN realizou duas vistorias na região, em conjunto com representantes da Concessionária, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização AGENERSA/CASAN nº 89/2022 (08/11/2022)[6] e no Relatório de Fiscalização nº 111/2022 (20/11/2022) [7]. De acordo com os referidos relatórios, na vistoria realizada em 08/11/2022, a equipe da CASAN observou que as obras de ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA) e a implantação de *boosters* se encontravam em execução, evidenciando a implementação das ações físicas previstas no Plano. Já na vistoria subsequente, realizada em 20/11/2022, verificou-se a realização de manutenções preventivas no sistema, bem como o reforço da equipe de atendimento ao usuário, com ampliação dos canais de suporte, incluindo atendimento presencial, call center e WhatsApp.

Consta, ainda, nos autos, registro de reunião com representantes do 25º Batalhão da Polícia Militar[8], com o objetivo de tratar dos impactos da segurança pública nos serviços durante a alta temporada, notadamente furtos de cabos e equipamentos em estações de bombeamento, com potenciais prejuízos à regularidade dos serviços, destacando-se a necessidade de atuação integrada para prevenção e mitigação dessas ocorrências. Adicionalmente, foram juntados documentos[9] que comprovam a continuidade das obras e a modernização de trechos do sistema[10]

Em atendimento à solicitação da CASAN[11], em 16/08/2024, a concessionária apresentou informações acerca dos resultados da implantação e da eficácia do Plano do Verão 2022/2023[12], bem como encaminhou dados detalhados referentes ao déficit de energia elétrica[13]. **Deste modo, foram anexados aos autos os respectivos documentos, listados a seguir.**

“(…) Anexo A - Planilha: Projeção de população (residente, flutuante e turistas) por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Réveillon e Carnaval), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais instituições) Os dados de projeção da população residente, bem como do índice de crescimento, foram extraídos da estimativa do IBGE1. No que se refere a população flutuante, por não haver dados oficiais,

foram retirados aplicando o percentual estabelecido no Edital de Licitação nº. 04/96, anexo IV (Descritivos Anexos). Projetou-se que a população total será de 1,7 maior do que a residente em 25% do ano. Destacamos ainda que não foi informado a projeção por períodos específicos (como Natal, Réveillon e Carnaval), uma vez que não há dados oficiais neste sentido. No entanto, encaminhamos os dados obtidos pelo contador de carros (Anexo A1) instalado pela Concessionária, pelo qual demonstra uma quantidade superior ao percentual previsto pelo Edital de Licitação da empresa.

Anexo B - Planilha: Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;

Neste item, adotamos como base para a projeção do volume de água consumido e produzido para a população residencial e flutuante, o volume máximo e mínimo durante o ano, sendo identificado a diferença dos consumos foi levantado o percentual de flutuação para o volume consumido e produzido.

Anexo C - Capacidade máxima de produção por ETA: ETA Jurtunaíba: 1.500 l/s

Anexo D - Planilha: Capacidade máxima de reservação. Informamos ainda, que em relação a projeção para os próximos três anos, não temos previsão atual de aumento do número de reservatórios.

Anexo E - Planilha: Projeção média déficit de energia e capacidade de geração própria;

Anexo A, B, C e D constam com a projeção, para o período de 03 (três) anos.

Anexo F - Planilha: Histórico de atendimentos nos meses de contingência.

Anexo G - Campanhas Publicitárias que foram desenvolvidas para maior conscientização da população (mídia digital anexa).”

Em seu parecer conclusivo[14], a CASAN entendeu que, à luz da documentação acostada aos autos, restou demonstrado o cumprimento satisfatório do **Plano Verão 2022/2023, conforme conclusão apresentada a seguir:**

“Considerando que o Plano de Contingência tem como objetivo documentar, de forma consolidada, os procedimentos operacionais a serem realizados, de modo a prevenir, eliminar ou minimizar os riscos de desabastecimento.

Considerando que a concessionária utilizou-se das bases de dados oficiais disponíveis e base de dados próprios para realização de cálculos e elaboração de planilhas e gráficos.

Considerando que a concessionária PROLAGOS protocolou, no dia 27/09/2022, o seu Plano de Contingência para o Verão 2022/2023.

Considerando que a Concessionária PROLAGOS protocolou, no dia 12/08/2023, os resultados da implantação e a comprovação da eficácia do Plano de Contingência para o Verão 2022/2023 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Considerando o documento “ANEXO G – Comunicação” (81145780), a concessionária apresentou a campanha publicitária divulgada durante o período do Plano Verão 2022/2023.

Considerando que Plano de Contingência apresentado pela concessionária apresentou dados suficientes para análise.

Considerando que as informações apresentadas pela concessionária são satisfatórias para caracterizar o cumprimento dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018.

A CASAN conclui que a Concessionária PROLAGOS cumpriu satisfatoriamente as determinações contidas no art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº 3312/2018, assegurando o cumprimento pleno das exigências regulatórias.”

Em continuidade, a Procuradoria[15] consignou que, **em linha com a análise realizada pela CASAN**, restou comprovado o cumprimento do Artigo 2º da Deliberação nº 3.312/2018 e do Artigo 4º da Deliberação nº 3.684/2018.

Por fim, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a Concessionária foi instada a apresentar suas Razões Finais através do Ofício AGENERSA/CONS-02 Nº 99/2025[16], ao qual respondeu[17], nos termos abaixo:

“(…) Nesse contexto, acompanhando os posicionamentos dos órgãos técnicos da AGENERSA, está claro e comprovado que a Prolagos cumpriu as determinações previstas no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018 e no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.684/2018. 14. 15.

Pelo exposto, a Concessionária requer que o CODIR reconheça:

I) O cumprimento integral das obrigações relativas ao Plano Verão de 2022/2023;

II) O cumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.684/2018;

III) O arquivamento do presente processo.”

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

[1] Doc SEI nº 40476590 (Documento Carta Prolagos – PRO-2022-002225-CTE)

[2] https://www.rj.gov.br/agenersa/sites/default/files/arquivos_paginas_basicas/PROLAGOS-Contrato%20de%20Concessao_CN-04-96-SOSP-ERJ_0.pdf

[3] Doc SEI nº 40920557

[4] Doc SEI nº 41769338 (Petição PRO-2022-002442-CTE)

[5] Doc SEI nº 42076604 (Despacho de Encaminhamento)

- [6] [Doc SEI nº 43418048](#)
- [7] [Doc SEI nº 45801639](#)
- [8] [Doc SEI nº 43515438](#)
- [9] [Doc SEI nº 43515444 \(Anexo Como parte do Plano Verão\)](#)
- [10] [Doc SEI nº 43515446 \(Anexo Prolagos também realizou a modernização de trechos\)](#)
- [11] [Doc SEI nº 78542620 \(Ofício - NA 579\)](#)
- [12] [Doc SEI nº 81145772 \(Petição Esclarecimentos\)](#)
- [13] [Doc SEI nº 84054009 \(Anexo Relatório Formulação Déficit de Energia\)](#)
- [14] [Doc SEI nº 93002504 \(Parecer nº 41/2025/AGENERSA/CASAN\)](#)
- [15] [Doc SEI nº 93576909](#)
- [16] [Doc SEI nº 103820813](#)
- [17] [Doc SEI nº 104464833 \(Petição Carta PRO-2025-002124-CTE\)](#)

VOTO

Processo nº: SEI-220007/003313/2022

Data de Autuação: 30/09/2022

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Plano de Contingência de abastecimento de água e Esgotamento Sanitário – Verão 2022/2023.

Sessão Regulatória: 26/03/2026

128570988

Trata-se de Processo Regulatório instaurado com o objetivo de analisar o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário referente ao período de verão de 2022/2023.

A exigência de apresentação do Plano de Contingência para o período de verão encontra respaldo nas Deliberações AGENERSA nº 2.758/2015, nº 3.312/2018 e nº 3.684/2018. Em especial, a Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018, em seu Artigo 2º, estabelece o conteúdo mínimo a ser contemplado nos planos, incluindo, entre outros aspectos, projeções de população (residente e flutuante), estimativas de demanda e produção de água, capacidades operacionais dos sistemas e histórico de atendimento em períodos de contingência.

Adicionalmente, a Deliberação AGENERSA nº 3.684/2018, ao alterar o Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.758/2015, determinou a obrigatoriedade de apresentação anual do Plano de Contingência até 30 de setembro, de forma detalhada, reforçando o caráter sistemático e preventivo desse instrumento no âmbito da regulação.

O Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário constitui instrumento relevante para assegurar a adequada prestação dos serviços, em observância aos princípios da continuidade, regularidade e eficiência. Para além das especificidades inerentes ao período de verão, marcado pelo aumento sazonal da demanda por água, destaca-se que a área de concessão é caracterizada pela significativa presença de população flutuante. Nesse sentido, a Concessionária informou, no Plano em apreço, que os municípios abrangidos têm sua população ampliada de aproximadamente 446 mil

habitantes para cerca de 1,5 milhão durante a alta temporada, o que intensifica de forma expressiva a pressão sobre os sistemas, evidenciando a necessidade de planejamento operacional prévio e de adoção de medidas preventivas por parte da Regulada.

Conforme já registrado nos autos, o Plano de Contingência foi apresentado tempestivamente pela Prolagos e contemplou um conjunto de ações voltadas ao reforço da capacidade operacional dos sistemas e à mitigação de riscos no período de maior demanda. Dentre as principais medidas previstas, incluíram-se a ampliação da capacidade de produção de água, com intervenções na Estação de Tratamento de Água; o reforço do sistema de distribuição, com a implantação de unidades de bombeamento; a intensificação das manutenções preventivas nos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário; e a ampliação da infraestrutura de suporte operacional, incluindo equipamentos de contingência e sistemas de geração de energia.

Ressalte-se, contudo, que as intervenções que configuram investimentos em infraestrutura são objeto de análise em Processos Regulatórios próprios, nos quais se examinam os respectivos projetos sob a ótica técnica, econômica e regulatória. Nesse sentido, a presente análise não abrange a avaliação detalhada desses projetos, nem implica qualquer anuência prévia quanto à sua viabilidade ou aprovação, restringindo-se à verificação do atendimento aos requisitos do Plano de Contingência e à adequação das medidas propostas para o enfrentamento do período de maior demanda.

Adicionalmente, o plano previu o fortalecimento do monitoramento e controle operacional, por meio do Centro de Controle Operacional, bem como o reforço das equipes e dos canais de atendimento ao usuário. Também foram previstas ações específicas para o período de verão, como a contratação de recursos adicionais, a ampliação da logística de atendimento emergencial - incluindo o uso de caminhões-pipa - e campanhas de conscientização voltadas ao consumo racional de água.

Verifica-se que a CASAN realizou ações tanto de acompanhamento quanto de verificação da implementação do Plano de Contingência, de modo que não apenas o rito de apresentação, como, também, o de avaliação de sua eficácia foram devidamente cumpridos, conforme consignado pela área técnica e corroborado pela Procuradoria, sem a apresentação de ressalvas.

Não obstante, observa-se que, ao longo do tempo, a Agência buscou aprimorar o referido instrumento regulatório, mediante a ampliação de seu

escopo - com a inclusão dos serviços de esgotamento sanitário -, o estabelecimento de prazo para sua apresentação e a definição de conteúdo mínimo. Todavia, embora os resultados relativos à implementação e à eficácia do Plano tenham sido apresentados, conforme solicitado pela CASAN, verifica-se a ausência de previsão regulamentar quanto ao prazo para sua entrega. Nesse contexto, impõe-se a regulamentação da matéria no âmbito desta Agência, a fim de estabelecer que a Concessionária apresente, anualmente, até o mês de maio, relatório referente à implantação e à eficácia do Plano de Contingência relativo ao verão imediatamente anterior, de modo a permitir o acompanhamento sistemático e a avaliação regulatória da efetividade das medidas adotadas.

Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres dos órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou o Plano de Contingência dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário referente ao período de verão de 2022/2023 tempestivamente, em conformidade com as determinações contidas no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos, de forma complementar às obrigações impostas pelo artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 2.758/2015, com redação dada pelo artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.684/2018, e pelo artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.312/2018, apresente, anualmente, até o mês de maio, relatório referente à implantação e à eficácia do Plano de Contingência relativo ao verão imediatamente anterior, de modo a permitir o acompanhamento sistemático e a avaliação regulatória da efetividade das medidas adotadas.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator